



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

DECRETO Nº 235/2022

Data: 17 de março de 2022

SÚMULA: Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que o uso de máscara facial em espaços públicos deve ser considerada em áreas com transmissão comunitária quando o objetivo da saúde pública é limitar a transmissão;

CONSIDERANDO os desafios da avaliação da eficácia das máscaras de proteção individual faciais na saúde pública ao nível da população, e que esta depende de fatores como a adesão e a grande variabilidade de dinâmicas de transmissão em diferentes configurações que compõem esta avaliação;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras não é recomendado em crianças menores de 2 anos por segurança porque podem não ser capazes de removê-las sem ajuda, e que a OMS e a UNICEF desaconselham o uso de máscaras em crianças com



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

idade menor que 6 anos, por não conseguirem usar máscaras de forma adequada sem supervisão, e que a máscara é recomendada (não obrigatória) para crianças de 6 a 12 anos;

CONSIDERANDO que o programa de vacinação COVID-19 no Paraná e no Município de Moreira Sales é bem-sucedido na redução das formas mais graves da doença, com cobertura vacinal da população geral contra a COVID-19 para primeira dose e dose única de 93,07% e a cobertura vacinal para segunda dose de 87,43%;

CONSIDERANDO que na data de 08 de março de 2022 o Estado do Paraná apresenta taxa de transmissão de 0,98 apontando para desaceleração da pandemia;

CONSIDERANDO que, no Estado do Paraná, a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto é de 37% e de enfermaria adulto é de 19% sendo que o recomendado pela OMS é de $\leq 75\%$ para garantir atendimento a pacientes graves;

CONSIDERANDO que, no Estado do Paraná, a taxa de letalidade, ou seja, o risco de morrer pela COVID-19, na semana epidemiológica 9 (27/02/2022 a 05/03/2022) foi de 0,1%;

CONSIDERANDO que, no Estado do Paraná, a taxa de positividade entre todos os casos testados pelo IBMP em 05/03/2022 é de 9,37%, encontrando-se em níveis baixos;

CONSIDERANDO que os dados acima indicam uma situação de desaceleração da pandemia no estado do Paraná, tendo em vista principalmente o avanço da vacinação, permitindo assim a flexibilização do uso de máscaras de proteção individual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022;

DECRETA



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 1º. Nos espaços de acesso ao público, localizados no território municipal, deverão ser observados:

I - o uso das máscaras de proteção facial, **em ambiente fechado;**

II - os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde - SESA.

Parágrafo único. As crianças menores de 12 (doze) anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º. É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal